



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo

fls. 43  
Presidente



EDITAL N° 84  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Guararema e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Mogi das Cruzes, e a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2755  
De 22 de Dezembro de 2010**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e no Conselho Nacional do Serviço Social do MEC sob nº 224.733/74, destinado à prestação de cooperação financeira, visando proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente no Município de Guararema - SP, durante o exercício de 2011, nos termos do convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção de que trata o presente Artigo será mensal e de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) per capita, de janeiro a dezembro de 2011.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária classificada como 02.06.04/3.3.50.43/12.367.0013.2021.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para suplementação da dotação orçamentária 02.06.04/3.3.50.43/12.367.0013.2021, consignada no Orçamento de 2011 na forma Lei Municipal nº 2749, de 18/11/2010.



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo

fls. 44  
Presidente



**Art. 4º** O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto integralmente, com recursos oriundos da anulação parcial das dotações do orçamento de 2011, classificadas como segue:

02.06.04/3.3.90.30/12.367.0013.2025	R\$25.000,00
02.06.04/4.4.90.52/12.367.0013.2025	R\$50.000,00

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo

115. 48  
Presidente



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Prefeitura, a relação nominal da clientela assistida, onde constarão os números das matrículas e endereços dos assistidos.

**II** - A inclusão de novos clientes, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.

**III** - O Chefe do Executivo determinará o pagamento da cooperação financeira mensal, conforme comprovação feita pela Entidade, relativamente ao número de assistidos.

**IV** - A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor da cooperação financeira mensal é de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) *per capita*, sem taxa de matrícula *per capita*.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas com recursos próprios do Município pela dotação orçamentária classificada como 02.06.04/3.3.50.43/12.367.0013.2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início no mês de janeiro de 2011, e término no último dia do mês de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo

fls. 47  
Presidente



ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº .... de ..... de .....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM .... DE ..... DE .....**

.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**PRESIDENTE DA APAE**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_